

## ACÓRDÃO Nº 3.935

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.330.2002-00-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de

Brasiléia-AC, exercício de 2001.

**RESPONSÁVEL:** Senhor **Hidelbrando Amorim**.

RELATOR: Conselheiro José Eugenio de Leão Braga.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade com Ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brasiléia, exercício orçamentário e financeiro de 2001, de responsabilidade do Senhor Hidelbrando Amorim - Presidente, valendo como ressalva as conclusões da Auditoria de (fls. 141/142), quanto ao não cumprimento do limite imposto pelo art. 72, da LRF, bem como o contido no Parecer de fl. 146 do Ministério Público de Contas. Após as processo. estilo, pelo arquivamento de do justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Diógenes de Araúio е Antonio Cristovão Correia de 

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 07 de abril de 2005.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO** Presidente do TCE/ACRE, em exercício.

Conselheiro **JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br